



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 002.180/2011-1	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Prefeitura de Sena Madureira/AC.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2179/2012 (peça 38).
RECORRENTE: A. A. Lamar (R002 – Peça 51).	COLEGIADO: 2ª Câmara.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial.
	ITENS RECORRIDOS: 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: Não há.* Data de protocolização do recurso: 14/5/2012 (peça 51, p. 1). *Ressalte-se que não consta nos autos, até a presente data, o AR de notificação da responsável, providenciada por meio do Ofício 289/2012-TCU/SECEX-AC (peça 43), razão pela qual fica prejudicado o exame de tempestividade da presente peça recursal.	N/a	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolada nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 50).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7 OBSERVAÇÃO Tendo em vista que o presente recurso versa sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que o efeito suspensivo do presente recurso aproveita a todos os responsáveis, nos termos do art. 281, do RI/TCU. Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma: Para o responsável Nilson Roberto Areal de Almeida: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”.		



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se: 3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006; 3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009. 3.3. analisar a admissibilidade do recurso interposto na peça 49 .		
SAR/SERUR, em 26/5/2012.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	<i>Assinado Eletronicamente</i>